



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE Outubro DE 2023.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 867, de 6 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 867/2016, que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus em comemoração ao evento Luís Correia para Cristo e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 867, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Luís Correia, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser realizado anualmente no 3º sábado do mês de novembro, em comemoração ao evento “Luís Correia para Cristo””.

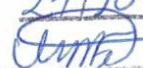
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 24 de outubro de 2023.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal



RECEBIDO
EM 24/10/2023

Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2023, Luís Correia/PI, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em epígrafe é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a necessária adequação do Dia Municipal da Marcha para Jesus, em comemoração ao evento Luís Correia para Cristo.

As Marchas para Jesus no Brasil, são eventos gospel populares que levam milhares de pessoas às ruas das cidades brasileiras, sem nenhum tipo de ocorrência policial e impulsionando o comércio e o turismo religioso na Nação inteira.

No Brasil, a Marcha para Jesus iniciou com a organização da Igreja Renascer em Cristo, recebendo hoje ajuda de outras denominações evangélicas. A 1ª Marcha surgiu em Londres - Inglaterra, em 1987, quando o Pastor Pentecostal Roger Forster conseguiu reunir vários Cristãos para orar pela cidade. Em meio a escalada crescente do número de evangélicos no Brasil, na década de 1990, ocorre o 1º evento em solo brasileiro. Mais precisamente em 1993, na cidade de São Paulo, reunindo multidão na Avenida Paulista. Número este que só tem feito crescer entre outros motivos, porque o Brasil já conta com mais de 60 milhões de evangélicos segundo o IBGE.

A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025 foi sancionada pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Razão que por si só já demonstra a relevância social, cultural, econômica, turística e financeira do referido evento Cristão em todo país. Portanto,



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

trata-se de um evento que agrupa um quantitativo de pessoas, só comparado com o carnaval e outras festas populares ou tradicionais do nosso Estado.

A previsão para este ano é de que milhões de cidadãos brasileiros tomem as ruas das diversas capitais e municípios para a realização da Marcha para Jesus, algo que é muito significativo na seara cultural e econômica. Portanto, se trata de um evento que traz consigo mobilidade social enriquecida de paz, conforto espiritual; gerando empregos temporários (de forma direta e indireta). Tal evento em nosso Município necessita de adequação na data, para que se acerte ao calendário municipal de comemorações.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Certa do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal